JURISPRUDÊNCIA

TC nº 2.940/00*61

Contrato - atraso na publicação - ausência de prejuízo - ajuste acolhido - (m.v.) - vencido o Conselheiro Edson Simões que impunha penalidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos da análise do Contrato nº 01/2000, ajustado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa Maxiprol Comércio e Representações Ltda., objetivando a aquisição de mobiliário escolar.

Vale lembrar, que o certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços, nº 76/99, foi considerado regular pelos órgãos técnicos, exceção feita ao atraso na publicação do Contrato no D.O.M., consoante preceitua o art. 79 da Lei nº 10.544/88.

Em vista dos elementos constantes do processo e também das manifestações dos **órgãos técnicos desta Casa**, bem como da **Procuradoria da Fazenda Municipal,** a **Secretaria Diretoria Geral**, manifestou-se favoravelmente ao acolhimento do instrumento analisado. Este é o relatório.

VOTO

Face às manifestações favoráveis dos órgãos técnicos, PFM e Secretaria Diretoria-Geral, e por não vislumbrar qualquer eiva a não ser a de caráter meramente formal (art. 79 da Lei Municipal nº 10.544/88) e dada a ausência expressa de qualquer prejuízo ao erário, **ACOLHO** o Contrato nº 01/2000.

São Paulo, 18 de outubro de 2000.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

VOTO EM SEPARADO

Acolho o Contrato nº 01/2000, sob o aspecto formal.

Tendo em vista, porém, a irregularidade apontada pelos Órgãos Técnicos, pertinente a publicação extemporânea do instrumento na imprensa oficial, com infringência ao parágrafo único do Artigo 79, da Lei Municipal nº 10.544/88, **APLICO** a cada membro da Comissão Licitante e ao Ordenador da Despesa, à época do fato, a multa de 238 UFIR's (duzentas e trinta e oito Unidades Fiscais de Referência), com fundamento nos artigos 52, inciso II e 53 da Lei nº 9.167/80, combinado com o artigo 133 "caput" do Regimento Interno desta Corte.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de outubro de 2000

EDSON SIMÕES
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-002.940.00-61, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 1/2000.

Vencido, em parte, o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc", nos termos do voto apresentado em separado.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc".

Ausentes os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO, Vice-Presidente, e EURÍPEDES SALES, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de outubro de 2000.

WALTER ABRAHÃO
Presidente, com voto.

ROBERTO BRAGUIM
Relator